



Projetista das características de comportamento térmico dos edifícios de habitação segundo o REH

[OBJETIVOS]

Desenvolvimento de competências para execução de projetos de verificação das características de comportamento térmico dos edifícios de habitação, de acordo com o Regulamento dos Edifícios de Habitação – REH (Decreto-lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, e suas subsequentes quatro alterações, a última das quais consubstanciada no Decreto-lei n.º 28/2016, de 23 de junho).

[DESTINATÁRIOS]

Arquitetos, engenheiros civis, engenheiros mecânicos, especialistas em engenharia de climatização e engenheiros de outras especialidades que possuam ligações à área do comportamento térmico de edifícios.

Engenheiros técnicos da especialidade de engenharia civil, de engenharia mecânica e engenheiros técnicos de outras especialidades que possuam ligações à área do comportamento térmico de edifícios.

[DURAÇÃO]

32 horas

[HORÁRIO]

Pós-laboral

[VALOR DA INSCRIÇÃO]

200 € (valor isento de IVA, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º do CIVA)

[CERTIFICADO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL]

A todos os formandos que concluírem o curso, sem excederem o limite de faltas (10% do número total de horas, metade das quais terão de ser justificadas), será entregue o respetivo Certificado de Frequência de Formação Profissional.

[CONTEÚDOS]

- Introdução à atividade de projetista de térmica de edifícios e enquadramento legal do Regulamento dos Edifícios de Habitação (REH);
- Preparação dos dados iniciais para a execução do projeto térmico;
- Verificação da satisfação dos requisitos mínimos regulamentares;
- Necessidades nominais de energia útil de aquecimento;
- Necessidades nominais de energia útil de arrefecimento;
- Contribuição das energias renováveis;
- Necessidades nominais anuais globais de energia primária.

[OBSERVAÇÕES]

10% de desconto para empresas associadas da AICCOPN.

5% de desconto para empresas que proporcionaram estágios aos formandos nos últimos 2 anos.

São consideradas prioritárias as inscrições provenientes de candidatos ligados a empresas associadas da AICCOPN (no cumprimento do disposto na Portaria n.º 559/87, de 6 de julho, concretamente no ponto III do Capítulo I).